

Agosto

ordenará o que achar mais justo. D. J. de a. V. B. a. Lisboa 4 de Agosto de 1840. Off. mo. e Ca. mo. Sur. Ministro da Justiça = O Procurador Geral da Corôa = José de C. C. Pereira.

119
N.º

Para os Ministros da Justiça
acerca da suspensão do Sub-Delegado do Procurador Régio no Julgado de Messojana decretada pelo respectivo Juiz Ordinario.

5 Off. mo. e Ca. mo. Sur. Com additamento ao Officio desta 260
Procuradoria Geral da Corôa de 3 de Julho ultimo acerca da suspensão do Sub-Delegado do Procurador Régio no Julgado de Messojana decretada pelo respectivo Juiz Ordinario tendo a honra de levar á presenca de V. B. o Officio incluso do Procurador Régio da Melacão de Lisboa do 15 do mez passado acompanhado da copia de dois outros do Sub-Delegado suspenso, em que este Agente do Ministerio Publico pede a sua demissão do Cargo, e computa as Causas do Juizo sobre falta de idade para o serviço do Officio, e denuncia e desluz no exercicio de suas funcões, e falsificação de documentos com que obtive do Governo o Emprego, terminando o mesmo Sub-Delegado hum dos seus Officios com protestos e termos injuriosos á Authoridade superior de hum Ministro da Corôa. Como este

Sub-Delegado não foi nomeado na conformidade da Lei,
mas só interinamente pelo Juiz Ordinario do Julgado interin-
do que não ha necessidade da demissão do Governo que pede
e neste sentido respondendo na data de hoje ao sobre dito Pro-
curador Regio: Parece-me tambem que se deve mandar
providor as necessarias informacoes pelo Presidente da
Relação de Lisboa sobre os defeitos e abusos attribuidos
ao Escrivão do Juizo, para depois se haver com elle o
procedimento que se mostrar justo. Cumpre-me por uti-
mo communicar a V. Ex.ª que hoje ordino ao Procurador
Regio da Relação de Lisboa, que visto achar-se já nomea-
do Delegado para a Comarca de Ourique pelo Decre-
to de 9 de Julho proximo passado, logo que este entrar
no serviço do Cargo prosiga pela forma prescripta na Lei
a nomeação de Agente do Ministerio Publico para este
Julgado não admitindo nem o Sub-Delegado suspenso
que se mostra indigno do Cargo, nem o actual interi-
no salvo se forem mostradas absolutamente falsas as
arguições que lhe foram feitas, e bem assim que fazendo
autuar o Officio do Sub-Delegado suspenso datado de 12
de Julho preterito promova um Juiz competente contra
elle os termos judiciaes do processo na Conformidade das Leis
pela injuria feita á Authoridade Superior do Minis-
terio do Governo de S. Magestade. V. Ex.ª por em ordinar o
mais justo. D. J. de V. Ex.ª Lisboa 5 de Agosto
de 1840. Off. do Sr. Ministro da Justica

Agosto

O Procurador Geral da Corôa, José de Cupertino M.

120

40

Rem ao Ministro da Justiça acerca do
processo mandado formar contra Juiz de
Direito da Comarca da Mibira Grande
José Affonso Botelho.

5. ^{Mo} e ^o ^{mo} ^{sur}. Do officio incluzo do Procurador Regio
da Relação de Lisboa de 16 do mez passado conchegará V. Ex.
que no processo mandado formar contra o Juiz de Direito
da Comarca da Mibira Grande José Affonso Botelho, em
Portaria desse Ministerio de 26 de Setembro de 1836 por
varios factos que lhe foram imputados depois de ratificada
a suspenção, se prestou a competente querrela e sendo esta
admittida annuo crime de estupro por falta de pro-
va fora afinal julgada improcedente por Acórdão d.
aquella Relação de 17 de Julho ultimo de que se não inter-
poz recurso de revista por não haver nelle infracção de Lei
alguma, que podesse ser invocada para o fundamentar, não
se tendo igualmente procedido á querrela no Juizo de Pri-
meira Instancia pelo crime de estupro por não constar
da violencia d'elle e ser fora deste caso prohibida a que-
rela publica sem querrela, nem requisição da offendida,
ou de seus Pais tutores ou Curadores nos termos do
Art. 13 P. P. 2 e 3 da 3.ª parte da Reforma Judicial.
Outra sine veni V. Ex. pelo sobre dito officio

261